



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 63421.000896/2024-71

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

1.2 As Organizações Cívicas de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades, como: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia e professores (exclusivamente na modalidade Escolaridade), Terapia Ocupacional, Professores, além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

1.3 **O público-alvo a que se destina o atendimento** são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, com idade igual ou superior a 3 anos de idade, que: (1) apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os Transtornos do Espectro Autista; e (2) atendem aos requisitos citados acima e que se encontram internados em instituições credenciadas durante a vigência do Edital nº 001/2018, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM); e (3) utilizam a escolaridade (única e exclusivamente para os usuários que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018). O atendimento aos usuários

remanescentes da modalidade escolaridade será realizado apenas até o encerramento do ano letivo de 2026, quando o regime não será contemplado pelo PAE..

1.4 Estes beneficiários serão assistidos pelo (a) Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), **conforme o preconizado e previsto** na Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil, da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha (DGPM), a DGPM-501 (8ª Revisão), capítulo 08, Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência, e de acordo com as especificações contidas no **Apêndice I (Tabela de Preços por Regime de Atendimento)** em regimes **e/ou serviços complementares**:

(1) Ambulatorial;

(2) Externato;

(3) Integral;

(4) Oficinas Terapêuticas;

(5) Oficinas Pedagógicas;

(6) Domiciliar;

(7) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM);

(8) Serviço adicional à Residência Terapêutica – Cuidador de Pessoa com Deficiência – Assistência Individual – única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM); e

(9) Serviço realizado por Teleatendimento/Telemonitoramento – as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, se prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), conforme definido no Apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e

serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência - assistência individual.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor global calculado mediante projeção para o ano de 2024 será de R\$ 26.178.266,62 (vinte e seis milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme relatório constante da Projeção de Necessidade de Recursos Financeiros que compõe este processo administrativo, contemplando a estimativa financeira do PAE.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1 De acordo com o disposto na DGPM-501 - Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (8ª Revisão), o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), diretamente subordinado à Diretoria de Assistência Social da Marinha do Brasil, é o órgão executor do **Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE)**, na área do Comando do 1º Distrito Naval, a qual compreende o espaço terrestre de Rio de Janeiro, Espírito Santo, parte de Minas Gerais e a área marítima adjacente.

3.2 Um dos objetivos do PAE é atender os dependentes de militares e servidores civis com deficiências, complementando os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde, conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/86.

3.3 Esta complementação de serviços ocorre por meio do credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência. Ainda, em decorrência da finalização da vigência do Edital Nº 001/2018, o SASM objetiva manter o vínculo de credenciamento com as 35 clínicas atualmente credenciadas, as quais atendem, em média, 1.636 usuários, conforme últimos dados consolidados. Além disso, o SASM busca ampliar a possibilidade de novas unidades credenciadas, tendo em vista o crescimento constante e mensal do Programa: uma média de 20 novos usuários ao mês. Esse aumento constante e progressivo é observado em todo o Sistema de Assistência Social da Marinha - SiASM, assim como no Sistema de Saúde da Marinha - SSM. Atualmente, a Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em decorrência da alta demanda, apresenta o limite de atendimento aos dependentes com deficiência de militares e servidores civis em até 3 anos de idade.

3.4 Soma-se a isso o aumento mundial no diagnóstico de crianças autistas, o qual é somente um dos diagnósticos incluídos nos casos de elegibilidade para atendimento no PAE. O público-alvo são dependentes de militares e servidores civis que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtorno congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais

frequentes são a paralisia cerebral a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva e os transtornos do espectro autista, mencionado anteriormente. Segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos. O relatório mais recente do órgão (2021) mostra que **1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista)** e a área do Comando do 1º Distrito Naval (Rio de Janeiro e parte de Minas Gerais), reflete o aumento no diagnóstico de crianças autistas assim como é visto mundialmente.

3.5 Dessa forma, aumenta-se, também, a possibilidade de atendimento de famílias que possuem algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE, cujo propósito é “a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da promoção do acesso a serviços de prevenção, reabilitação e habilitação em instituições especializadas (públicas ou privadas) e do envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão social e comprometimento com o desenvolvimento possível”.

3.6 Sobre os **Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)**: em decorrência de 10 usuários do PAE encontrarem-se, atualmente, no Regime de Atendimento de Internação (Edital nº 001/2018) em duas instituições credenciadas, faz-se necessário o credenciamento de Serviços Residenciais Terapêuticos para fins de apoio ao processo de desinstitucionalização desses usuários, quando os mesmos não puderem se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos. Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria a o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço referem-se à moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais

Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 O Credenciamento se mostra necessário, uma vez que com a maior oferta de clínicas especializadas, cuja vantajosidade se traduz no alcance do atendimento nas proximidades das residências dos usuários e, bem como, no custeio vinculado à demanda apresentada pela administração junto ao particular, complementando, assim, a oferta de serviços especializados de acordo com as necessidades, interesse e peculiaridades do usuário, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

4.2 Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciadas, mais adequados serão os serviços desejados e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do PAE.

4.3 O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições das demais credenciadas.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá se guiar, **por analogia e dentro do que lhe couber**, pela **Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023**, a qual versa sobre a nova **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa portaria tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as

demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

5.1.1 Os artigos da PNAISPD norteadores para a prestação de serviços pela CREDENCIADA, **por analogia e visando à prestação de um serviço de qualidade em consonância com as diretrizes do referido documento são**: art. 3º, o qual define os conceitos de acessibilidade, adaptações razoáveis, ambiente facilitador à vida, capacitismo, desenho universal, funcionalidade, interprofissionalidade e prática colaborativa, interseccionalidade, modelo biopsicossocial, pessoa com deficiência e tecnologia assistiva (ver apêndice II, Terminologias do Projeto Básico); art. 4º referente aos princípios da PNAISPD; art. 5º, em especial, os seguintes itens II, III, IV e V; art. 7º referente às ações estratégicas de promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência, em especial os seguintes itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII; art. 8º, em especial os itens I ao IV e VIII; e art. 9º, item II.

5.2 **DO FLUXOGRAMA DE ENTRADA NO PAE**: As famílias elegíveis para o PAE deverão procurar diretamente o Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), na PNNSG, para agendamento de avaliação inicial de seu (sua) filho (a). Após a avaliação, a **Folha de Avaliação (FA)**, conforme apêndice III, será enviada ao SASM apresentando o (a) novo (a) usuário (a). Após a recepção da FA, o SASM verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários. Após essa conferência, o SASM agendará uma reunião com a família para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, incluso os deveres junto às clínicas.

5.3 **DOS REGIMES DE ATENDIMENTO**

Os serviços da CREDENCIADA serão executados por meio de **regimes de atendimento** conforme descrição abaixo. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade e suas frequências semanais, **serão prescritos pelo GAAPE**, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), da Marinha do Brasil.

5.3.1 **REGIME “AMBULATORIAL”**: o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, fisioterapia - motora e respiratória, psicopedagogia). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

5.3.2 **REGIME “EXTERNATO”**: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, fisioterapia - motora e respiratória, psicopedagogia,) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral

das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);**

5.3.3 REGIME “INTEGRAL”: a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento acima de vinte horas semanais, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, fisioterapia - motora e respiratória, psicopedagogia) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno; O cômputo geral de todas as especialidades terapêuticas juntas (terapias e oficinas), não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);**

5.3.6 REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR: a ser prestado pelo credenciado, na residência do usuário com impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento às terapias, o qual será indicado pelo GAAPE, mediante documentação médica apresentada pelo responsável. O valor pago por sessão incluirá todos os custos da terapia.

5.3.6.1 A indicação para atender aos (às) usuários (às) do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, **por homologação do GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente** detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do apêndice III ao anexo A, deste Edital, **não cabendo à CREDENCIADA decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso; e**

5.3.6.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

5.3.7 REGIME “SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS”: refere-se ao atendimento em casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. Os usuários deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades específicas de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo

especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador (Cartilha do Ministério da Saúde intitulada “Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?”, de 2004).

5.3.7.1 No caso específico deste Projeto Básico, esse regime é **única e exclusivamente** para o atendimento de até 5 (cinco) usuários do PAE, os quais encontravam-se no Regime de Atendimento de Internação durante a vigência do Edital nº 001/2018, deste Serviço, há mais de 2 anos.

5.3.7.2 **Esses usuários se encontram em processo de desinstitucionalização** para Residências Terapêuticas caso os mesmos não possam se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos. Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço referem-se a moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

5.3.7.3 **Em regime de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, a CREDENCIADA:

l) Providenciará, por intermédio de seu corpo clínico e de funcionários, um Projeto Terapêutico para cada usuário conforme preconizado no art. 4º da Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, oferecendo suportes específicos e estratégicos com vistas à

reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme item 1.1.2.2 do apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), a periodicidade da reavaliação será definida pela equipe interdisciplinar no planejamento das ações e informada ao SASM, juntamente com o PTS elaborado para o usuário e essa periodicidade será cobrada pelo Fiscal do Contrato.

II) Deverá comprovar que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida, como serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de serviços (Fonte: Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022).

5.3.7.4 **Em relação ao encaminhamento para Serviços Residenciais Terapêuticos**, a indicação será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e de militares que compõem a Portaria nº 33, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, de 30 de junho de 2023;

5.3.7.5 Os atores elencados acima serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento, **no mínimo semestral**, do Projeto Terapêutico elaborado pela CREDENCIADA para cada usuário; e

5.3.7.6 No **apêndice XIV** (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), encontram-se as orientações para os seguintes pontos: Projeto Terapêutico Singular e deveres da CREDENCIADA.

5.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.4.1 **ESCOLARIDADE**: única e exclusivamente para os (as) usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, e até o término do ano letivo de 2026, previsto para o mês de dezembro.

5.4.2 OFICINAS:

5.4.2.1 **OFICINAS TERAPÊUTICAS**: destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do (a) usuário (a);

5.4.2.2 **OFICINAS PEDAGÓGICAS**: destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas;

5.4.2.3 As oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante nos apêndices XII e XIII, deste Projeto Básico;

5.4.2.4 **O tempo mínimo de prestação de uma sessão será 40 (quarenta) minutos no mínimo** e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo GAAPE, segundo o apêndice I - Tabela de Preços por Regime de Atendimento;

5.4.2.5 **As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE; e**

5.4.2.6 Todas as informações que deverão ser apresentadas ao SASM no momento do credenciamento, sobre as Oficinas, encontram-se no **Apêndice XIII**.

5.4.3 CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA: refere-se à assistência individual, por meio de cuidador de pessoa com deficiência para 01 paciente em estado de extrema regressão.

5.5 SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO/ TELEMONITORAMENTO: as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, se prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), conforme definido no apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; e à exceção dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência – assistência individual.

5.5.1 Além da observância das diretrizes elencadas no apêndice VI, a CREDENCIADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CREDENCIADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e às normas que porventura sejam publicados pelos referidos Conselhos Federais, na vigência do contrato e que regem sobre o teleatendimento nas áreas descritas.

5.5.2 **O atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível,** em decorrência das especificidades do público-alvo;

5.5.3 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501, 8 Rev., alínea k), *“as terapias realizadas por clínicas (...) credenciadas no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”;*

5.5.4 A prescrição para este tipo de Regime é de **inteira responsabilidade do GAAPE; e**

5.5.5 A CREDENCIADA que realizar o Teleatendimento deverá observar o apêndice VI - Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento, emitidas pelo GAAPE, conforme apêndice VII deste documento.

5.6 A precificação de todos os regimes e serviços complementares elencados acima constam no **apêndice I - Tabela de Preços.**

SEMPRE PREVALECERÃO OS PREÇOS QUE CONSTAM NA ÚLTIMA REVISÃO PUBLICADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS NO SITE DO SASM E NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR.

5.7 Atenção: a instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade é o GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (apêndice IV) para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo SASM.

5.7.1 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

5.7.1.1 O atendimento aos usuários pelas clínicas credenciadas não abarca terapias para os familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência.

5.8 DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

5.8.1 **A equipe técnica do GAAPE** prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (apêndices III e IV), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre as CREDENCIADAS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as ~~eujas~~ necessidades assistenciais específicas daquele usuário.

5.8.2 O GAAPE reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários;

5.8.3 **Compete às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as)** realizar a escolha da instituição CREDENCIADA que for mais conveniente às condições da família, e dentro das instituições credenciadas indicadas pelo GAAPE para o atendimento às necessidades do usuário.

5.8.4. Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a **relação das CREDENCIADAS** que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE.

5.9 DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

5.9.1 O desligamento do usuário da CREDENCIADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM; por indicação da equipe técnica do GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o SASM oficializará a decisão junto à CREDENCIADA; e

5.9.3 A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM, o qual oficializará a decisão junto à CREDENCIADA, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

6.2 A CREDENCIADA deverá observar os protocolos de segurança para mobilidade e permanência no local de atendimento, dispostos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

6.3 Caso ocorram danos aos usuários do PAE, **decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos**, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica no que couber;

6.4 A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe;

6.5 Serão prescritos pelo GAAPE apenas serviços com eficácia científica estabelecida e de acordo com as legislações pertinentes;

6.6 A CREDENCIADA manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente

no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de visitas de fiscalização. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o SASM;

6.7 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada;

6.8 A execução dos serviços nos regimes “ambulatorial”, “externato com terapias interdisciplinares”, “integral com terapias interdisciplinares”, “atendimento domiciliar” e “serviços residenciais terapêuticos” deverão ser realizados pela CREDENCIADA **de forma contínua e ininterrupta**, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE;

6.8.1 **A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados**, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada **POR PARTE DA CREDENCIADA** na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros;

6.8.1.1 Para a parcela referente à modalidade escolaridade, será remunerado o período de férias.

6.8.2. **Férias coletivas** serão aceitas somente para **o regime “escolaridade”** e enquadradas como Recesso Escolar (RE), ou seja, aquele devido **às férias dos professores das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) que oferecem escolaridade**, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário; e

6.8.3. Não fica assegurada à CREDENCIADA o pagamento das sessões, de terapias e oficinas, que porventura não tenham sido oferecidas em decorrência **de feriados municipais, estaduais, nacionais e/ou pontos facultativos decretados**;

6.9 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, **por escrito, de forma clara e detalhada**;

6.10 É proibido que a CREDENCIADA exija que o (a) usuário (a) apresente qualquer tipo de garantia, que não esteja na **Folha de Avaliação do PAE (apêndice III)**.

6.11 O credenciamento celebrado a partir do presente Edital terá sua vigência de até 05 (cinco) anos de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal; e

6.12 IMPORTANTE: a absorção de novos (as) usuários (as) pela CREDENCIADA somente será autorizada a partir do mês subsequente à apresentação, pelo usuário, da Folha de Avaliação do PAE na clínica. O usuário deverá comparecer à clínica no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura do prontuário no SASM.

6.13 Os critérios gerais a serem adotados pelas CREDENCIADAS são:

6.13.1 Abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados ao atendimento dos diferentes tipos de deficiências, conforme detalhamento constante no apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

6.13.2 Possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do PAE atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

6.13.3 Possibilidade de oferecer exclusividade no atendimento de algum tipo de deficiência;

6.13.4 Instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição, conforme apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

6.13.5 A instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas Leis e Normas relacionadas no citado Edital;

6.13.6 A instituição deverá oferecer um ou mais serviços especializados de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo GAAPE da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), do Rio de Janeiro, o qual definirá a condução do tratamento a ser cumprido pela credenciada, conforme modelo apêndice III (Folha de Avaliação); e

6.13.7 Oferecer sessões de atendimento, como prescrito pelo GAAPE, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada sessão.

6.14 Os critérios específicos a serem cumpridos pela CREDENCIADA, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

6.14.1 Possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

6.14.2 Promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

6.14.3 Possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades estão a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros para deficientes físicos;

6.14.4 Oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou grades em piscinas, medidas estas que não excluem todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;

6.14.5 Adotar a premissa de que a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;

6.14.6 Estimular as famílias das pessoas com deficiências a adotarem práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis, utilizando seus próprios meios, disponibilizados pela instituição, visando a prevenção de agravos de deficiências já instaladas;

6.14.7 Respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e

6.14.8 Adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.

6.15 A CREDENCIADA deverá, ainda:

6.15.1 Considerar, na oferta de serviços ao SASM, a garantia de atendimento dos diferentes graus de deficiência para os tipos de incapacidade, incluindo a atenção a pacientes com grande nível de dependência, bem como o conjunto de suas necessidades no âmbito da saúde;

6.15.2 Formar equipes interdisciplinares, compostas por profissionais tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos, professores, os quais deverão ser submetidos, regularmente, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar;

6.15.3 Obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando também a ética profissional das categorias em vigor;

6.15.4 Acompanhar a periodicidade da reavaliação descrita nos apêndices III e IV, do anexo A, deste Edital, informando ao usuário do PAE, **pelo menos noventa dias antes do prazo estabelecido, a necessidade de reagendamento da reavaliação junto ao GAAPE**. Na ocasião, as CREDENCIADAS deverão entregar, em mãos, às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as), um relatório técnico sobre cada modalidade de atendimento para que as famílias levem em mãos ao GAAPE, no dia da reavaliação clínica. Este relatório conterá observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Constarão, também as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

6.15.4.1 **As reavaliações são agendadas diretamente no GAAPE**, por meio de contatos disponibilizados pelo mesmo e/ou pelo SASM, e **é responsabilidade das famílias dos (as) usuários (as) o agendamento da reavaliação**. As CREDENCIADAS possuem o dever de assessorar e apoiar as famílias;

6.15.5 Estimular a participação ativa da família no processo terapêutico; e

6.15.6 Utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio **aos profissionais técnicos** constituídas por pessoal de nível médio treinado e, quando necessário, complementadas por estagiários universitários que deverão receber supervisão direta das próprias universidades e da instituição.

6.15.7 Na hipótese de contratação de estagiários universitários, estes não poderão, em nenhuma circunstância, assumir a responsabilidade pela condução, coordenação ou execução das terapias e oficinas, devendo tais atividades ser desempenhadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e credenciados.

6.16 Fica estabelecido ainda que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

6.16.1 Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

6.16.2 Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;

6.16.3 Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

6.16.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

6.16.5 Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;

6.16.6 Montar um arquivo com a ficha histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

6.16.7 Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA ;

6.16.8 Comunicar à CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

6.16.9 Preencher e restituir, num prazo máximo de trinta dias, documentos apresentados pela CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

6.16.10 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo SASM às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

6.16.11 Manter atualizada, junto à CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente. **Caso haja alteração da equipe técnica, a CREDENCIANTE deverá encaminhar para o Fiscal de Contrato todas as documentações atinentes aos novos profissionais;**

6.16.12 Prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Contrato qualquer tipo de discriminação;

6.16.13 Não exigir que o usuário assine as Fichas de Frequência em branco ou antes do serviço prestado;

6.16.15 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE;

6.16.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Contrato, devendo orientar seus

empregados neste sentido;

6.16.17 Manter atualizado o endereço comercial, o e-mail e os telefones de contato;

6.16.18 Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

7.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

7.2 Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.4 Efetuar a conferência da Planilha de Serviços Prestados que discrimina os serviços realizados pela CREDENCIADA, a cada usuário (a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias a contar da Certificação da Nota Fiscal corretamente escriturada;

7.6 A CREDENCIANTE, com o apoio técnico do GAAPE, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

8. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

8.1 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.1 Na impossibilidade do envio pelo sistema próprio do Compras.gov.br, citado no item anterior, a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, para o e-mail SASM.LICITACAO@MARINHA.MIL.BR.

8.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

8.3 O Edital de Credenciamento, também estará disponível no sítio eletrônico do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) em: <https://www.marinha.mil.br/sasm/editais-pae>. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do seguinte correio eletrônico: **SASM.LICITACAO@MARINHA.MIL.BR** e telefones 2104-6934/6940.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 As condições de participação deverão observar o disposto no item 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO do Edital de Credenciamento.

10. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo, conforme o caso, mediante **“Carta Proposta” (anexo C, do Edital)**, declarando conhecer os termos do Edital, das Normas e atos que disciplinam o assunto, acompanhado dos documentos listados nos itens 10.3 (Habilitação Jurídica), 10.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), e 10.6 (Qualificação Econômico-Financeira).

10.2. Os candidatos interessados cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes nos subitens 10.3, 10.4 e 10.6 deste Credenciamento, assegurado aos demais candidatos o direito de acesso aos dados nele constantes.

10.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o candidato estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF; e

10.2.2. Caso a Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

Todos os proponentes deverão estar cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e prezar para que o cadastro seja o mais completo possível. Quando referidos documentos estiverem AUSENTES do SICAF, ou seja, NÃO ESTEJAM INSERIDOS NO SICAF, NÃO ESTEJAM ATUALIZADOS NO SICAF ou NÃO SEJAM UMA EXIGÊNCIA DO SICAF, deverão apresentar as documentações referentes aos itens 10.3 (Habilitação Jurídica), 10.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), e 10.6 (Qualificação Econômico-Financeira).

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) ;
- II) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

- III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII) Declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído;
- VIII) Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso;
- IX) Alvará de Localização e Funcionamento válido; e
- X) Alvará de Vigilância Sanitária válido. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

- a) Situação: Alvará de autorização sanitária vencido: Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- b) Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- c) Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- d) Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.3.1. Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - **Atenção:** as documentações solicitadas abaixo destinam-se, única e exclusivamente para atender aos usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, provenientes de instituições

previamente credenciadas ao SASM pelo Edital anterior, em decorrência da Circular nº 8, de 11 de maio de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, a qual versa sobre a Regra de Transição para Exclusão das Modalidades Terapêuticas com Escolaridade no Âmbito do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) excluindo esta modalidade do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam nessa condição até a data de publicação da Circular.

Documentos a serem apresentados pelas instituições já credenciadas por meio do Edital nº 001/2018, caso desejem manter o credenciamento com este tipo de serviço (**Modalidades Terapêuticas com Escolaridade**):

- I) Autorização de funcionamento do Ministério da Educação e Cultura;
- II) Calendário Escolar;
- III) Proposta Pedagógica; e
- IV) Regimento Interno.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

10.4.1 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

10.4.2 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

10.4.2.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; e

10.4.2.2 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas **dos últimos 180 (cento e**

oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo (obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (arts. 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (arts. 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 6.316, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981);

II) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;

III) Relação de todos os serviços e de todos os regimes de atendimento para o qual a instituição deseja se credenciar conforme tabela constante no Anexo C, do Edital;

IV) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

V) Documentação do **responsável técnico** da OCS:

a) RG e CPF;

b) Diploma da Especialidade e Registro no Conselho de Classe; e

c) Curriculum Vitae.

VI) Relação de membros do **corpo clínico** datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Especialidade clínica;

c) Número no registro de classe;

d) Emissão de Certidão de Regularidade dos respectivos conselhos profissionais de todos os profissionais técnicos cujas profissões já possuem tal regulamentação; e

e) Para os casos onde não houver ainda conselho específico, pede-se a comprovação dos registros conforme tabela abaixo:

PSICOLOGIA	https://cadastro.cfp.org.br/
PSICOPEDAGOGIA	https://www.abpp.com.br/associadosabppnacional/ Ou registro na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2394-25
	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2239-15

PSICOMOTRICIDADE	Ou registro em conselhos profissionais de saúde e educação.
TERAPIA OCUPACIONAL	https://www.crefito2.com.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx

VII) Para os casos que não se enquadrarem acima, a instituição deverá apresentar:

- a) Diploma de formação superior do profissional; e
- b) Diploma referente à Especialidade cursada.

VIII) Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - Atenção: a modalidade foi excluída do Programa, que atenderá aos citados remanescentes até o término do ano letivo de 2026. A partir de 1º de janeiro de 2027 a modalidade será considerada extinta do PAE.

IX) Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido

pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

IV) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

V) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7. Os documentos solicitados nos itens acima deverão ter **data de validade até, pelo menos, 60 dias** a contar da data de protocolo dos envelopes.

10.8. **O julgamento das solicitações de credenciamento** dos interessados far-se-á, primeiramente, pela análise de toda a documentação apresentada à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento do SASM. Caso não haja óbices nas documentações apresentadas, será agendada uma visita às instalações das instituições e **posterior emissão de parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento** emitido pelo GAAPE, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da Marinha do Brasil, aprovando a capacidade técnica do interessado.

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE

11.1. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/767100;
Fonte de Recursos: 1005000144;
Programa de Trabalho: 216821;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: B.40301102F1; e
Plano de Trabalho: 05331003220040001.

11.2. Os Preços, nos Termos de Credenciamento decorrentes deste Edital, serão praticados de acordo com os valores estabelecidos pela tabela constante do apêndice I, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas e o regime de atendimento adotado para cada usuário (a).

11.3. O reajuste observará o disposto no **item 8 - DO REAJUSTE** do Edital de Credenciamento.

SEMPRE PREVALECERÃO OS PREÇOS QUE CONSTAM NA ÚLTIMA REVISÃO PUBLICADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS NO SITE DO SASM E NO SISTEMA DO

COMPRAS.GOV.BR.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento deverão observar o disposto **nos itens 7 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** do Edital de Credenciamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por representante(s) designado(s), nomeado(s) por meio de portaria, no interesse exclusivo do SASM. A CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

13.1. A fiscalização, por meio dos seus representantes, terão plenos poderes para:

13.1.1. Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos deste que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo SASM capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

13.1.2. Dentro da sua análise técnica, sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Projeto Básico, com o apoio técnico da equipe do GAAPE para assuntos específicos atinentes às terapias e ao formato de execução por parte da CREDENCIADA.

13.2. A fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo o Fiscal de Contrato fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados lançados na Nota Fiscal.

13.3. A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo SASM que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes deste Edital.

13.4. Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal.

13.5. No caso da CREDENCIADA deverá indicar, na **Carta Proposta**, o nome completo, função, número da carteira de identidade, CPF, endereço residencial e telefone do PREPOSTO, que

responderá e atenderá a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Termo de Contrato e no Projeto Básico, realizando todos os atos necessários ao seu cumprimento; e atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de dez dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do Termo de Contrato.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

14.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 - “DAS SANÇÕES” e Seção 12 - “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2. Fica proibido a CREDENCIADA cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou depósitos antecipados.

15.3. A equipe técnica do GAAPE da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da cidade do Rio de Janeiro, e administrativa do SASM realizarão visitas periódicas à CREDENCIADA e será decidido pelo SASM, mediante parecer técnico do GAAPE, a permanência do credenciamento em função da mesma contrariar ou preservar as especificações técnicas preconizadas neste Projeto Básico.

15.4. As minutas dos Termo de Contrato serão ajustadas às peculiaridades de cada CREDENCIANTE, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabela de valores, abrangência das deficiências e proposta de serviços a serem prestados.

16. DOS APÊNDICES

- I) Tabela de Preços por Regime de Atendimento;
- II) Terminologias utilizadas no Projeto Básico;
- III) Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE);
- IV) Folha de Acompanhamento do PAE;
- V) Diretrizes para adequações em ambientes terapêuticos;
- VI) Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento;
- VII) Planilha de Serviços Prestados (mês/ano);
- IX) Ficha de Frequência do (a) usuário (a) para terapias prescritas – atendimento presencial;
- X) Ficha de Frequência do (a) usuário (a) para terapias prescritas – teleatendimento;
- XI) Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Escolaridade;
- XII) Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Oficinas;

- XIII) Modelo de apresentação das Oficinas para credenciamento;
- XIV) Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos quesitos mínimos para credenciamento;
- XV) Cartão de assinatura da família do (a) usuário (a);
- XVI) Estudo Técnico Preliminar;
- XVII) Projeção para 2024/2025; e
- XVIII) Pesquisa de preços para formação da Tabela de Preços.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Elaborado por:

DÉBORA GUIMARÃES SOUSA MOREIRA
Capitão de Corveta (T)
Chefe do Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado por:

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

TABELA DE VALORES POR SESSÕES REALIZADAS POR USUÁRIO

1. TERAPIAS:

1.1. REGIME AMBULATORIAL (PRESENCIAL/TELEATENDIMENTO):

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE TERAPIAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES	
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	VALOR POR SESSÃO
1 a 10	R\$ 118,79

1.2. REGIME EXTERNATO/ INTEGRAL (PRESENCIAL/TELEATENDIMENTO):

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE TERAPIAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES		
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	VALOR POR SESSÃO	VALOR MENSAL
1 a 10	R\$ 118,79	---
11 a 15	-	R\$ 1.497,88
16 a 20	-	R\$ 1.560,85
21 a 25	-	R\$ 1.693,88
26 a 30	-	R\$ 1.729,52
31 a 35	-	R\$ 1.959,97
36 a 40	-	R\$ 2.256,93
41 a 45	-	R\$ 2.553,90
46 a 50	-	R\$ 2.850,86

2. OFICINAS (PEDAGÓGICAS/TERAPÊUTICAS) :

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE OFICINAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES		
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	VALOR POR SESSÃO	VALOR MENSAL
1 a 10	R\$ 59,05	-
11 a 15	-	R\$ 744,59
16 a 20	-	R\$ 775,89
21 a 25	-	R\$ 842,02
26 a 30	-	R\$ 859,74
31 a 35	-	R\$ 974,29
36 a 40	-	R\$ 1.121,91

Cont. do Apêndice I, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - **REVISÃO B**, do SASM

41 a 45	-	R\$ 1.269,53
46 a 50	-	R\$ 1.417,14
> 50	-	R\$ 1.564,76

3. ATENDIMENTO DOMICILIAR:

VALOR POR SESSÃO DE TERAPIA REALIZADA	R\$ 328,08
---------------------------------------	------------

4. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

VALOR POR USUÁRIO	R\$ 9.876,37
-------------------	--------------

5. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

VALOR ADICIONAL POR USUÁRIO	R\$ 2.799,27
-----------------------------	--------------

6. ESCOLARIDADE:

VALOR POR USUÁRIO(UM TURNO)	R\$ 366,96
VALOR POR USUÁRIO(DOIS TURNOS)	R\$ 659,23

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

VÍCTOR LUÍS CHAVES SOARES
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

DÉBORA GUIMARÃES SOUSA MOREIRA
Capitão-Tenente (T)
Chefe do Departamento de Assistência à Pessoa
com Deficiência

ASSINADO DIGITALMENTE

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE